



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

RELUCI – ANEXO III - D - CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS – TABELA 8

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: Unidade de Controle Interno - Câmara Municipal de Itarana/ES

Entidade: Câmara Municipal de Itarana/ES

Gestor responsável: EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Exercício: 2017

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, essa unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Processos de despesas - 217 empenhos	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R\$ 1.202.169,68	R\$ 1.202.169,68
NOTA - Todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio empenho.						
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Empenhos mensais n°s: 21, 31, 55, 67, 81, 93, 94, 107, 136, 160, 161, 175, 203, 204, 215.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1°. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	R\$ 160.053,93	R\$ 160.053,93
NOTA - As despesas previdenciárias patronais (RGPS) têm sido registradas observando o regime de competência.						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Pagamentos n°s: 17, 20, 48, 93, 94, 130, 144, 159, 175, 186, 204, 246, 280, 282, 314, 354, 358, 386.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1°. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	R\$ 160.053,93	R\$ 160.053,93



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES é regida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Considerando o RGPS, a parte patronal sobre contribuições previdenciárias foi apurada mensalmente e recolhida regularmente, com o devido registro contábil.						
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	Pagamentos nºs: 17, 20, 48, 93, 94, 130, 144, 159, 175, 186, 204, 246, 280, 282, 314, 354, 358, 386.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - Não ocorreram em 2017 multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias.						
1.2.4	Retenção/Repasse e das contribuições previdenciárias parte servidor	Pagamentos nºs: 18, 21, 49, 95, 131, 145, 176, 187, 205, 247, 281, 283, 315, 355, 359, 387.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	R\$ 77.756,13	R\$ 77.756,13
NOTA - As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente, com o devido registro contábil.						
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Todos os processos	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: <ol style="list-style-type: none"> a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; 	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.		
NOTA - Não houve parcelamento de débitos previdenciários no exercício em questão.						
1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Todos os processos	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA – Não houve Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.						
1.3. Gestão patrimonial						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Tabelas mensais oriundas dos Sistemas Informatizados de Almoxarifado e Patrimônio e Balanço Patrimonial	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens em Estoque: R\$ 8.164,66 Bens Móveis: R\$ 81.329,50 Bens Imóveis: R\$ 0,00 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens em Estoque: R\$ 8.164,66 Bens Móveis: R\$ 81.329,50 Bens Imóveis: R\$ 0,00 Bens Intangíveis: R\$ 0,00
NOTA - As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Itarana/ES correspondem à integralidade dos bens em estoque e dos bens móveis que possuímos em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação e avaliações realizadas.						
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Tabelas mensais oriundas do Sistema Informatizado de Patrimônio e Balanço	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de	Bens Móveis: R\$ 81.329,50 Bens Imóveis: R\$ 0,00 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens Móveis: R\$ 81.329,50 Bens Imóveis: R\$ 0,00 Bens Intangíveis: R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Patrimonial		agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.		
<p>NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES tem mantido registrados e controlados os bens que possui, sendo que na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável por sua guarda e administração é a Secretaria Geral, sendo realizado em conjunto com a Assistente Legislativa e Administrativa, responsável pela alimentação no sistema de todos os dados e pela Comissão de Inventário Anual constituída pela Portaria nº 015/2014.</p>						
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	12 repasses de R\$ 117.500,00 referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	R\$ 1.410.000,00	R\$ 1.410.000,00
<p>NOTA - As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, a saber: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES/SA, Agência 0122, Conta Corrente/Aplicação 3.465.744, rendendo ao longo do ano R\$ 5.694,27 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).</p>						
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	12 repasses de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais) referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	R\$ 1.410.000,00	R\$ 1.410.000,00
<p>NOTA - As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, estando devidamente conciliados pelo Departamento Contábil/Financeiro.</p>						
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato		LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				disponibilidade de caixa.		
NOTA - Não se aplica ao exercício em questão.						
1.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	R\$ 996.188,21	R\$ 996.188,21
NOTA - Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. NÃO houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, no entanto, tivemos uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, conforme Termo de Cessão nº 07/2016 de 11 de abril de 2016, com término para Abril/2018.						
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	R\$ 996.188,21	R\$ 996.188,21
NOTA - Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de R\$ 996.188,21 (novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e oito mil reais e vinte e um centavos) correspondente ao valor das Despesas com Pessoal está dentro dos limites, correspondendo a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos) de uma RCL de R\$ 29.052.891,21 (Vinte e nove milhões, cinqüenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).						
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	R\$ 996.188,21	R\$ 996.188,21



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Receita Corrente Líquida do Município				
<p>NOTA – No mês de março/2017 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Controlador Interno: nomeado dia 08/03/2017 conforme portaria nº 009/2017, em Cargo Comissionado. - Ainda no mês de Março, registramos a contratação de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em Designação Temporária. Todas as Contratações obedeceram às disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.</p>						
1.4.9	Despesas com pessoal - aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato		LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<p>NOTA - Não se aplica ao exercício em questão.</p>						
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	R\$ 996.188,21	R\$ 996.188,21
<p>NOTA - As despesas totais com pessoal, no valor de R\$ 996.188,21 (novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e oito mil reais e vinte e um centavos), NÃO excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder, R\$ 1.656.014,80 (Um milhão, seiscentos e cinqüenta e seis mil, catorze reais e oitenta centavos).</p>						
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências /	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88)	R\$ 996.188,21	R\$ 996.188,21



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	medidas de contenção	Receita Corrente Líquida do Município		foram adotadas.		
<p>NOTA - As despesas totais com pessoal NÃO ultrapassaram o limite de R\$ 1.743,173,47 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente aos 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 20 da LRF, para o Poder Legislativo Municipal, visto que estamos no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos). NÃO houve extrapolação dos limites, nem prudencial nem máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, no Poder Legislativo, portanto, não havendo medidas de contenção.</p>						
1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	R\$ 96.188,21	R\$ 96.188,21
<p>NOTA - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras sempre se deu com autorização por Lei e observando a existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>- No mês de março/2017 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Controlador Interno – criação do cargo pela Lei 1.049/2013 de 03 de julho de 2013 - nomeado dia 08/03/2017 conforme portaria nº 009/2017, em Cargo Comissionado, o que fez cessar o pagamento de gratificação de 40% sobre o referido cargo ao servidor efetivo que o ocupava, cessando também as gratificações de cargo efetivo de Assistente Legislativo e Administrativo e do Técnico para Assuntos de Meio Ambiente que estavam em substituição.</p> <p>- Ainda no mês de Março, registramos a contratação de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno - criação do Cargo pela Lei 1.217/2016 de 01 de julho de 2016, alterada pela Lei 1.231/2016 de 12 de dezembro de 2016 - admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em</p>						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Designação Temporária autorizada pela Lei 1.238/2017. - Em Dezembro/2017 os servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberam a título de Abono o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizados pela Lei 1.267/2017 de 15 de dezembro de 2017.							
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Folhas de Pagamento Mensais Empenhos de nºs: 13, 14, 17, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 49, 50, 51, 62, 63, 64, 76, 77, 78, 87, 88, 89, 90, 102, 103, 104, 131, 132, 133, 154, 155, 156, 157, 170, 171, 172, 197, 198, 199, 200, 207, 208, 209.	CRFB/88, art. 29 - A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	R\$ 829.195,12	R\$ 829.195,12	
NOTA - O gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de R\$ 829.195,12 (Oitocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos), NÃO ultrapassando, portanto, os 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de R\$ 1.410,00 (Um milhão, quatrocentos e dez reais), ficando em 58,80% .							
1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	Empenhos de nºs: 17, 26, 49, 62, 76, 87, 102, 131, 154, 170, 197, 207.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	R\$ 364.900,00	R\$ 364.900,00	
NOTA - A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal nº 1206/2016, de 31 de maio de 2016.							
1.4.18	Despesas com pessoal -	Pagamentos de	CRFB/88, art. 29, inciso	Avaliar se o pagamento	R\$ 364.900,00	R\$ 364.900,00	



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	subsídio dos vereadores - pagamento	nºs: 11, 14, 36, 42, 44, 71, 108, 140, 168, 191, 238, 271, 301, 344, 369.	VI.	dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.		
<p>NOTA - Os pagamentos de subsídios aos Vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores poderia ser trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado.</p>						
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Empenhos de nºs: 17, 26, 49, 62, 76, 87, 102, 131, 154, 170, 197, 207. Pagamentos de nºs: 11, 14, 36, 42, 44, 71, 108, 140, 168, 191, 238, 271, 301, 344, 369.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	R\$ 364.900,00	R\$ 364.900,00
<p>NOTA - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de R\$ 364.900,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), NÃO ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em R\$ 29.052,891,21 (Vinte e nove milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) para o exercício de 2017, representando apenas 1,25% daquele valor.</p>						
1.4.20	Poder Legislativo Municipal - despesa total	Empenhos de 01 a 217.	CRFB/88, art. 29 - A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no	R\$ 1.197.730,83	R\$ 1.197.730,83



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				§ 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.		
--	--	--	--	--	--	--

NOTA - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, totalizando **R\$ 1.197.730,83** (Um milhão, cento e noventa e sete mil, setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

1.5. Demais atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais

NOTA: Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III, alínea "D", da IN 43/2017, regulamentadora da remessa de prestação de contas anual.

1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos e Contábeis	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		
-------	------------------------	---------------------------------------	-------------------	--	--	--

NOTA - Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal.

No propósito de adequar a situação, visando um possível concurso público para a contratação de profissionais que supririam essa deficiência, foi constituída Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo Plano de Estrutura Administrativa/Funcional da Câmara Municipal de Itarana/ES, por meio da Portaria 022/2017.

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.8	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Portaria 009/2017 e Contrato Administrativo de Trabalho 001/2017.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	R\$ 77.173,26	R\$ 77.173,26

NOTA - Houve criação de ação governamental com consequente aumento da despesa no que tange a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Controlador Interno: nomeado dia 08/03/2017 conforme portaria nº 009/2017, em Cargo Comissionado e a contratação de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em Designação Temporária.



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

2.2.9	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.	Portaria 009/2017 e Contrato Administrativo de Trabalho 001/2017. Folhas de pagamento dos servidores efetivos.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	R\$ 77.359,68	R\$ 77.359,68
<p>NOTA - Houve criação de despesas de caráter continuado com consequente aumento da despesa no que tange a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Controlador Interno: nomeado dia 08/03/2017 conforme portaria nº 009/2017, em Cargo Comissionado e a contratação de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em Designação Temporária.</p> <p>Nas Contratações foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes.</p> <p>Ainda em caráter continuado, mas dentro da previsão orçamentária, foram pagos anuênios de 1% (um por cento) aos servidores efetivos, correspondente ao vencimento base, em atendimento à Lei Municipal 783 de 03 de julho de 2007.</p>						
2.2.10	Execução de programas e projetos	<p>Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas</p> <p>Projetos/Atividades: 2.001 - Manutenção das Atividades</p>	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.	Total dos Programas e Projetos/ Atividades R\$ 1.410.000,00	Total dos Programas e Projetos/ Atividades R\$ 1.410.000,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Legislativas 3.001 – aquisição de equipamentos, imóveis, obras e instalações				
Nota: Não ocorreu em 2017, na Câmara Municipal de Itarana/ES, execução de programas ou projetos de governo não inclusos na Lei Orçamentária Anual.						
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários	Total do Orçamento para 2017: R\$ 1.410.000,00	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.						
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	R\$ 1.410.000,00	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	R\$ 142.000,00	R\$ 142.000,00
NOTA - Houve abertura de crédito adicional suplementar no Poder Legislativo com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) referente ao Decreto 877/2017 de 26 de maio de 2017 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao Decreto 906/2017 de 09 de agosto de 2017.						
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	R\$ 1.410.000,00	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: Não ocorreu no exercício em questão.						



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	R\$ 1.410.000,00	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	R\$ 1.410.000,00	R\$ 1.410.000,00
NOTA: A consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.						
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	R\$ 1.202.169,68	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	R\$ 1.202.169,68	R\$ 1.202.169,68
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES mantém os pagamentos em ordem cronológica de suas exigibilidades. Restos a pagar processados na ordem de R\$ 133,31 (cento e trinta e três reais e trinta e um centavos) – Diário Oficial do Estado.						
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	Folhas de Pagamento Mensais de Servidores, observando os 70% previstos de acordo com os repasses de duodécimos.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram expedidos atos de limitação de empenho.						
2.2.30	Despesa - realização de despesas - irregularidades	217 empenhos	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, por parte do						



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo Municipal. Todos os processos administrativos/contábeis passaram pelo crivo do Presidente, que pôde acompanhar de perto a realização das despesas.						
2.2.31	Despesa - liquidação	R\$ 1.202.169,68	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	R\$ 1.202.169,68	R\$ 1.202.169,68
NOTA - Os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram observados.						
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	R\$ 1.202.169,68	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	R\$ 1.202.169,68	R\$ 1.202.169,68
NOTA - Para todo pagamento de despesa houve regular liquidação.						
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade		LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - As despesas decorrentes de recursos vinculados, a teor do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicam-se ao Poder Executivo.						
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Não ocorreu em 2017.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Não ocorreu em 2017.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				no que se refere o seu parágrafo único.		
--	--	--	--	---	--	--

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3. Gestão patrimonial.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	Não ocorreu em 2017.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento	Não ocorreu em 2017.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	--	-----------------------------	--	---	-----------------	-----------------

NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.

2.3.5	Cancelamento de passivos	Não ocorreu em 2017.	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	--------------------------	-----------------------------	--	--	-----------------	-----------------

NOTA - 1.2.3 - Não houve cancelamento de passivos em 2017.

2.4. Limites constitucionais e legais.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.1.	Transferências	Não ocorreu em	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	voluntárias - exigências	2017.		realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.		
--	--------------------------	-------	--	--	--	--

NOTA: NÃO realizamos transferências voluntárias na Câmara Municipal de Itarana/ES.

2.4.3.	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor excedente	Não ocorreu em 2017.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
--------	--	-----------------------------	--	---	-----------------	-----------------

NOTA: NÃO temos Dívida Pública na Câmara Municipal de Itarana/ES.

2.5. Gestão Previdenciária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
--------	--------------------------	--------------------------------------	------------	--------------	-------------------------------	---------------------



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	Contratação empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA EPP e SERASA S/A	LC 116/2003 (ISS), art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999 (IR). Lei 8.212/1991 (Seguridade Social). Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas peças jurídicas contratadas pela administração pública.	R\$ 2.649,64	R\$ 2.649,64
NOTA - As retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo foram realizadas, conforme relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos e ao final do exercício, foram repassados ao Poder Executivo.						
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Não temos RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social, por isso as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.						
2.5.4.	Alíquota de contribuição - Recolhimento	Pagamentos ao INSS Parte Patronal (21%): 21, 31, 55, 67, 81, 93, 94, 107, 136, 160, 161, 175, 203, 204, 215. Parte dos Segurados (Variável, de	CF/88, art. 40. LRF, art. 69 (RPPS). Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º (RPPS)	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Patronal: R\$ 160.053,93 Segurados: R\$ 77.756,13	Patronal: R\$ 160.053,93 Segurados: R\$ 77.756,13



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		acordo com a faixa salarial): 18, 21, 49, 95, 131, 145, 176, 187, 205, 247, 281, 283, 315, 355, 359, 387.				
NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social e obedecemos as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.						
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Sem dados ao RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS , nas unidades gestoras	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA – A Câmara Municipal de Itarana/ES não possui RPPS.						
2.5.7.	Servidores cedidos	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES não cedeu nenhum servidor a outro órgão.						
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA - Sem dados a declarar.						
2.5.22	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.		
NOTA: Não temos, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.						
2.5.26.	Censo Atuarial	Sem dados a declarar	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA: A nível de Câmara, não houve, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.						
2.5.37.	Registro de Admissões	03 servidores efetivos 01 servidor aposentado	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	03 servidores efetivos 01 servidor aposentado	03 servidores efetivos 01 servidor aposentado
NOTA: O único Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Itarana foi no ano de 1990 onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCEES e agora obedece aos trâmites da IN 38/2016 cujo prazo para envio foi prorrogado até o dia 31/12/2018 conforme Decisão Plenária TC nº 03/2018.						
2.6. Demais atos de gestão						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.1.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente	R\$ 166.591,99	R\$ 166.591,99



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Dezembro 2017.		por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.		
NOTA - As funções de confiança foram exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo até o dia 07 de março de 2017. Os cargos em comissão são de Assessoria Jurídica, Técnico em Contabilidade e Controlador Interno.						
2.6.2.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2017.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	R\$ 166.591,99	R\$ 166.591,99
NOTA - Os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira						
2.6.3.	Pessoal - contratação por tempo determinado	Não ocorreu em 2017	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	R\$ 33.419,96	R\$ 33.419,96
NOTA - Em 2017 registramos a contratação de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno - criação do Cargo pela Lei 1.217/2016 de 01 de julho de 2016, alterada pela Lei 1.231/2016 de 12 de dezembro de 2016 - admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em Designação Temporária autorizada pela Lei 1.238/2017.						



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

2.6.4.	Pessoal - teto	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2017.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	R\$ 831.695,43	R\$ 831.695,43
NOTA - O teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.						
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2017.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	R\$ 831.695,43	R\$ 831.695,43
NOTA - 1.4.5 - NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de JETONS não se aplica ao item avaliado (EC nº 50, de 2006).						
2.6.6.	Dispensa e de inexigibilidade de licitação.	Empenhos: 1-Thera Transportes de Mudanças LTDA – 205 2-Cartório Registro Civil e Tabelionato – 179 e 187 3-Comercial Mattedi Ltda ME – 214 4-Cartório 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e anexos - 180	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	R\$ 22.686,52	R\$ 22.686,52



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		5-Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 001/2016 - Associação Comunitária e Cultural - ACITA - 04 6-DPCC Cursos e Treinamentos LTDA ME - 36 e 74				
NOTA - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações. Quanto ao valor referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 001/2016 com a Associação Comunitária e Cultural - ACITA do valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) foi efetivamente paga a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) tendo em vista o Termo de Distrato Amigável de Contrato realizado no dia 25 de outubro de 2017.						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Em atendimento ao inc. II do art. 71 da Constituição Federal, bem como a Resolução nº 287/2015-TCE/ES, apresenta-se Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. Emmanuel de Aquino e Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itarana – NOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2017, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidades.

A auditoria foi realizada na sede do Poder Legislativo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Repasse recebidos:

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Gastos com folha de pagamento:

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 341.022,00 (trezentos e quarenta e um mil reais e vinte e dois centavos);



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Gasto com Pessoal:

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 408.489,88 (quatrocentos e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

Subsídio dos Vereadores:

Para o período em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.300,00 para cada vereador, e de R\$ 4.100 para o presidente;

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- O subsídio dos vereadores correspondeu a 13% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 25.322,25 – vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;
- O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais);
- Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 11.000,00 – onze mil reais, art. 37, inc. XI, CF).

DESPESAS

Geração de despesas:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise por amostragem dos processos de despesas de janeiro a maio/2017:

- as despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64);
- Não foram constatados pagamentos de despesas ilegítimas;
- Os registros contábeis são efetuados tempestivamente;
- Os documentos das despesas são arquivados separados processualmente;



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

- Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal são contabilizados como receita extra-orçamentária;
- É encaminhada mensalmente a Prefeitura as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do Município;
- Todos os pagamentos são feitos apenas pelo departamento Contábil Financeiro, em cheques e/ou ordem bancária;
- Os pagamentos são feitos obedecendo à ordem cronológica;
- Os pagamentos por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- Existe controle dos cheques emitidos e cancelados; são em formulário contínuo e arquivadas as cópias em ordem numérica;
- Antes de se pagar o empenho é conferido a sua liquidação e autorização para pagamento;
- É confeccionada a conciliação bancária e encaminhada ao controle interno mensalmente;

LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante o período auditado, foram licitadas despesas no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente à contratação da Empresa Agape – Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos licitatórios:

- Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, §4º, L. 8.666/93);
- Não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, §2º, L.8.666/93);
- Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93).

CONTRATOS/ADITIVOS

Foram formalizados contratos no valor global total de R\$ 38.789,84 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos seguintes contratos:

Nº CONTRATO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	FORNECEDOR	VIGÊNCIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2016	Prestação de Serviços de Filmagem e Fotografia da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, bem como eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, a ser realizada na data de 1º de janeiro	27/12/2016	ERCILIO MOREIRA FRIZZERA	01/01/2017
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015	Repactuação do Contrato de Prestação de Serviços de Internet.	29/12/2016	EMPRESA ITASIS INFORMATICA LTDA	01/01/2017 a 31/12/2017.
COTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2017	Contrato 001/2017 - Contrato De Fornecimento de lanches.	04/01/2017	AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - EPP	04/01/2017 a 31/12/2017.
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2013.	Repactuação do contrato para fornecimento de concessão de licença de uso de softwares e de gestão pública.	29/12/2016	E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	01/01/2017 a 31/12/2017
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2016.	Repactuação do contrato para transmissão das Sessões Plenárias da Contratante	30/12/2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL – ACITA E	01/01/2017 a 31/12/2017.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO	Repactuação do Contrato, mantendo-se o valor mensal de R\$ 1.255,07 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)	29/12/2016	ESPOLIO DE AMÉLIA MARCOLINA DALMONECH BECALLI, representado por MARIA MADALENA BECALLI GASPARNO	01/01/2017 a 31/12/2017.

- Fiscal de Contrato nomeado pela Portaria nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017, em consonância o disposto na IN SCL nº 004 de 26/03/2015 em atendimento a Lei Federal nº 8666/93 – Servidor Srº Geraldo Antonio Dal’Col, matrícula 000011.
- Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização e execução dos contratos (L. 8.666/93 e Legislação aplicável).

ESTÁGIOS DA DESPESA

Empenho:



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Durante o período, os empenhos de despesas totalizaram R\$ 547.506,20 (quarenta e sete mil quinhentos e seis reais e vinte centavos).

Após análise da amostra dos processos de despesa constatou-se o seguinte:

- As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64).

Liquidação:

Durante o período, as despesas liquidadas totalizaram R\$ 472.660,79 (quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e setenta e nove reais).

Após análise da amostra dos processos de despesas constatou-se o seguinte:

- Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art.63, L. 4320/64).

Pagamento:

Durante o período, os pagamentos de despesas totalizaram R\$ 472.588,79 (quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e setenta e nove reais).

Após análise dos processos de despesa constatou-se o seguinte:

- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, §2º, L. 4320/64; arts. 55, §3º, e 73, L.8.666/93).

Pessoal:

Da análise dos atos relacionados a pessoal, constatou-se o seguinte:

- A remuneração dos servidores públicos foi fixada ou alterada por lei específica (art. 37, inc. X, CF);
- Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, §1º, LRF e legislação específica);



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Diárias

Durante o período, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Diárias concedidas no mês de JANEIRO				
Nome	Cargo	Nº Diárias	Objetivo da Viagem	Valor
ADAIR LUCAS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE PROT. FLS.82-V SOB O Nº 017 - 25/01/17	01 (UMA) ART. 2º e art. 3º, § 2º C/C ART. 4º	27/01 - VITÓRIA/ES NO TCEES, ENTREGAR DOCUMENTOS NO PROTOCOLO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 227/2011 E OF.GP/CM/ES Nº007/2017 DE 11/01/2017	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
Diárias concedidas no mês de FEVEREIRO				
Nome	Cargo	Nº Diárias	Objetivo da Viagem	Valor
ADAIR LUCAS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE PROT. FLS.82-V SOB O Nº 017 - 25/01/17	01 (UMA) ART. 2º e art. 3º, § 2º C/C ART. 4º	20/02 – DOMINGOS MARTINS/ES, NA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, PARA ACERTO DO BALANÇO PCA 2016	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
Diárias concedidas no mês de MARÇO				
Nome	Cargo	Nº Diárias	Objetivo da Viagem	Valor
M ^ª BERNADETE DE MARTIN ROLA	SECRETÁRIA GERAL - PROT. FLS.85-V SOB O Nº 048 – 02/03/17	01 (UMA) ART. 2º C/C OS ARTS. 3º E 4º	06/03 - VITÓRIA/ES NO TCEES, PARA PARTICIPAR DO EVENTO “ORIENTAÇÕES PARA O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
ADAIR LUCAS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE PROT. FLS. 85-V SOB O Nº 049 - 02/03/17	01 (UMA) ART. 3º, § 2º C/C ART. 4º	06/03 - VITÓRIA/ES NO TCEES, PARA PARTICIPAR DO EVENTO “ORIENTAÇÕES PARA O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
JAUDETE DE LIMA MALTA	ASSISTENTE LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - PROT. FLS.31-F SOB O Nº 055 02/03/2017	01 (UMA) ART. 2º C/C 3º, E ART. 4º	06/03 - VITÓRIA/ES NO TCEES, PARA PARTICIPAR DO EVENTO “ORIENTAÇÕES PARA O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

MARIANA COVRE BASÍLIO DE SOUZA	AUDITORA PÚBLICA INTERNA - PROT. FLS SOB O Nº 21/02/2017	02 (DUAS) ART. 2º E § 2º DO ART. 3º C/C ART.4º	23 E 24/03 - VITÓRIA/ES , HOTEL BRISTOL ALAMEDA, PARA PARTICIPAR DO CURSO "CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA E INEXIBILIDADE: HIPÓTESES LEGAIS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL À LUZ DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS"	R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
JAUDETE DE LIMA MALTA	ASSISTENTE LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - PROT. FLS. SOB O Nº 21/03/2017	02 (UMA) ART. 2º, "CAPUT" DO ART 3º, C/C ART. 4º E § ÚNICO DO ART. 6º	23 E 24/03 - VITÓRIA/ES , HOTEL BRISTOL ALAMEDA, PARA PARTICIPAR DO CURSO "CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA E INEXIBILIDADE: HIPÓTESES LEGAIS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL À LUZ DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS"	R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
MARIA BERNADETE DE MARTIN ROLA	SECRETÁRIA GERAL - PROT. FLS. SOB O Nº 21/03/2016	02 (UMA) ART. 2º E "CAPUT" DO ART. 3º C/C ART. 4º E § ÚNICO DO ART. 6º	23 E 24/03 - VITÓRIA/ES , HOTEL BRISTOL ALAMEDA, PARA PARTICIPAR DO CURSO "CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA E INEXIBILIDADE: HIPÓTESES LEGAIS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL À LUZ DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS"	R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
CAMILA ZANETTI BINDA	CONTROLADOR INTERNO - PROT. FLS. SOB O Nº 21/03/17	02 (DUAS) ART. 2º, "CAPUT" DO ART. 3º C/C ART.4º	23 E 24/03 - VITÓRIA/ES , HOTEL BRISTOL ALAMEDA, PARA PARTICIPAR DO CURSO "CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA E INEXIBILIDADE: HIPÓTESES LEGAIS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL À LUZ DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS"	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
VALDIR KOPP	VEREADOR – PROT. FLS. SOB. O Nº 27/03/2017	02 (DUAS) ART. 2º, ART. 3º, §3º C/C ART. 4º	29 E 30/03 – BRASÍLIA, A CONVITE DO SR. PREFEITO PARA TRATAR DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO COMO POR EXEMPLO A QUESTÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA PRAÇA OITO.	R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)
MARIANA COVRE BASILIO DE SOUZA	AUDITORA PÚBLICA INTERNA – PROT. FLS. SOB O Nº 27/03/2017	01 (UMA) ART. 2º E ART. 3º C/C ART. 4º	27/03 – VITÓRIA, TCEES, PARA PROTOCOLAR A EMENDA À Lei ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
MARIA BERNADETE DE MARTIN ROLA	SECRETÁRIA GERAL - PROT. FLS. SOB O Nº 27/03/2016	01 (UMA) ART. 2º, "CAPUT" DO ART. 3º C/C ART.4º	29/03 – VITÓRIA, TCCES, PARA O ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO SISTEMA CIDADES – ATOS DE PESSOAL	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
JAUDETE DE LIMA MALTA	ASSISTENTE LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA – PROT. FLS SOB O Nº 27/03/2017	01 (UMA) ART. 2, "CAPUT" DO ART. 3º C/C ART.4º	29/03 – VITÓRIA, TCCES, PARA O ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO SISTEMA CIDADES – ATOS DE PESSOAL	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Diárias concedidas no mês de ABRIL				
Nome	Cargo	Nº Diárias	Objetivo da Viagem	Valor
ADAIR LUCAS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE PROT. FLS. 91 -V SOB O Nº 109 - 05/04/17	01 (UMA) ART. 3º, § 2º C/C ART. 4º	07/04 - VITÓRIA/ES NO SERASA EXPERIAN PARA REALIZAR RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
Diárias concedidas no mês de MAIO				
Nome	Cargo	Nº Diárias	Objetivo da Viagem	Valor
BRUNELA COLOMBO SANTOS	VEREADORA – PROT. FLS. 008-F SOB O Nº 073-E NA DATA DE 02/05/2017	01 (UMA) ART. 2º, ART.3º CAPUT C/C ART. 4º	03/05 – VITÓRIA/ES PARA PARTICIPAR DA SESSÃO PARA PARTICIPAR DO EVENTO “ORIENTAÇÕES PARA O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
CAMILA ZANETTI BINDA	CONTROLADOR INTERNO - PROT. FLS. 97-V SOB O Nº 166 NA DATA DE 10/05/2017	01 (UMA) ART. 2º, “CAPUT” DO ART. 3º C/C ART.4º	15/05 - VITÓRIA/ES NO AUDITÓRIO DO CRC PARA PARTICIPAR DOII FÓRUM ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECONTES ES	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
MARIANA COVRE BASÍLIO DE SOUZA	AUDITORA PÚBLICA INTERNA - PROT. FLS 97-V SOB O Nº 167 NA DATA DE 10/05/2017	01 (UMA) ART. 2º E § 3º DO ART. 3º C/C ART.4º	15/05 - VITÓRIA/ES NO AUDITÓRIO DO CRC PARA PARTICIPAR DOII FÓRUM ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECONTES ES	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
BRUNELA COLOMBO SANTOS	VEREADORA – PROT. FLS. 008-V SOB O Nº 078-E NA DATA DE 12/05/2017	01 (UMA) ART. 3º, §2º C/C ART. 4º	17/05 – VITÓRIA/ES PARA PARTICIPAR DA SESSÃO PLENÁRIA PARA PARTICIPAR DO EVENTO “ORIENTAÇÕES PARA O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”	R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
MARIANA COVRE BASÍLIO DE SOUZA	AUDITORA PÚBLICA INTERNA - PROT. FLS 99-F SOB O Nº 184 NA DATA DE 25/05/2017	02 (DUAS) ART. 3º, §2º C/C ART.4º	29/05 E 30/05 - VITÓRIA/ESPARA PARTICIPAR DO “CURSO PRÁTICO DE AUDITORIA PUBLICA GOVERNAMENTAL COM ENFOQUE NA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E NO MANUAL DE AUDITORIA DO TCEES”	R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Após a análise da amostra de processos de despesa constatou-se o seguinte:

- As diárias concedidas correram pela Dotação 3.3.90.14.000 (Diária Civil) e tiveram como base Legal o Art.99 do Regimento Interno e disposições contidas na Resolução nº. 157/2014 de 12/06/2014 e IN SFI Nº 002/2015;
- Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (art. 37, caput, CF e legislação específica);
- As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular e , conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica).
- As diárias concedidas são mensalmente publicadas no site da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Previdência:

Durante o período, a Câmara Municipal contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultou o seguinte:

- Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
- Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
- As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
- Demonstrativo da contribuição à previdência.

PATRIMÔNIO – DISPONIBILIDADES

As disponibilidades financeiras do exercício anterior – ano 2016 transferidas para o ano em análise corresponderam ao valor total de R\$ 184.359,00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais).

Em maio/2017, consta saldo contábil conciliado no Banco Banestes SA o valor de R\$ 326.659,18 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

Da análise, resultou o seguinte:



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

- As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, §3º, CF);
- Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira;
- O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;
- O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;
- Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.

Bens móveis e imóveis:

De acordo com registro contábil, os bens móveis pertencentes a Câmara Municipal de Itarana estão devidamente registrados no sistema no valor de R\$ 84.112,10 (oitenta e quatro mil cento e doze reais e dez centavos).

A Câmara Municipal de Itarana não possui bens imóveis registrados em seu nome.

Insta mencionar, que o Município através de Lei Municipal nº 1.219/2016 de 01 de julho de 2016 fez a doação de um imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, porém o registro não foi efetivado até o fechamento desta Auditoria.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Denúncias:

Relativamente ao período analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Representações internas e externas:



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Relativamente ao período analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

POSTURA ANTE ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE/ES RELATIVOS AOS ATOS DE GESTÃO

Destaca-se que não houve alertas e recomendações do TCE/ES sobre fatos relevantes relativos à postura do administrador ou responsável relativos aos atos de gestão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/ES.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o período, o responsável pelo sistema de controle interno emitiu relatórios à administração.

Trimestralmente, a Controladoria faz inspeção nos processos internos, emite relatório de análise e encaminha à apreciação do Presidente da Câmara, protocola na Secretaria Geral da Câmara, sendo posteriormente arquivado nas dependências, com publicação no site oficial da Câmara Municipal de Itarana/ES.

O Relatório de Gestão Fiscal, além de publicado no Portal e no Átrio do Poder Legislativo, também foi publicado ora no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (artigo 54 e 55 da LC 101/2000) e em jornal de grande circulação.

Outros aspectos relevantes:

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão.

1.2. Constatações e proposições

Com base na documentação analisada, nos procedimentos operacionais que acompanhamos e nos relatórios que recebemos do Departamento Contábil-



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Financeiro da Casa, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios no decorrer do exercício.

As despesas com obrigações patronais previdenciárias foram detalhadas mensalmente, evidenciando-se a parte do empregado (descontada do servidor) e a parte do empregador, sendo pagas conforme guias arquivadas no Departamento Contábil-Financeiro.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como, os limites e condições para a realização da Despesa Total com Pessoal.

No exercício de 2017 não houve a necessidade de providências por danos causados ao erário público.

Constatamos que os pontos pertinentes aos **códigos 1.5.2 – Segregação de Função e 2.6.1 - Pessoal - função de confiança e cargos em comissão** se apresentam de forma ADEQUADA, mas merecem RESSALVAS, uma vez que a deficiência dos pontos poderá ser solucionada mediante a aplicação de Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos. Tal problemática se encontra em situação de análise de estrutura e com Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo Plano de Estrutura Administrativa/Funcional da Câmara Municipal de Itarana/ES, constituída por meio da Portaria 022/2017.

Na verificação de procedimento de complementação realizada de forma direta, em nome da Sra. Julia Maria Fardin de Miranda, que ocupava o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, aposentada pelo RGPS, conforme Carta de Concessão datada de 23/06/2014, com nº do benefício 163.873.037-4, espécie (41), aposentadoria por idade, apuramos a quantia de R\$ 4.438,85 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco centavos) no exercício de 2017. Esclarecemos que o art. 107 da Lei Orgânica Municipal é o amparo legal de filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e o art. 108 da Lei Orgânica Municipal assegura a complementação dos proventos de forma a garantir aos servidores ocupantes de cargo de provimento



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

efetivo, bem como, aos estabilizados na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal. No ano de 2016 por meio do Controle Interno foi solicitado ao Exmo. Sr. Presidente que encaminhasse consulta ao TCEES sobre a complementação de aposentadoria para os servidores efetivos da Câmara Municipal. Tal consulta está em tramitação desde 03 de novembro de 2016, sob o processo TC nº 09658/2016.

Desde abril/2016 a Câmara Municipal possui uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES para exercer as atividades de Serviços Gerais regulamentada pelo Termo de Cessão nº 007, de 11 de abril de 2016, com término para abril/2018, totalizando no exercício de 2017 o valor de R\$ 15.696,87 (quinze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) que foram repassados mediante informação do RH para a Prefeitura Municipal.

No mês de Março registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Controlador Interno: nomeado dia 08/03/2017 conforme portaria nº 009/2017, em Cargo Comissionado, o que fez cessar o pagamento de gratificação de 40% sobre o referido cargo ao servidor efetivo que o ocupava, cessando também as gratificações de cargo efetivo de assistente legislativo e administrativo e do técnico para assuntos de meio ambiente que estavam em substituição.

Ainda no mês de Março, registramos a contratação de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em Designação Temporária.

No mês de abril, houve o pagamento na quantia de R\$ 7.858,27 (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) correspondentes aos direitos devidos ao servidor Sr. Enoc Joaquim da Silva, ocupante de cargo comissionado de Assessor Jurídico, que foi exonerado conforme Portaria nº 011 de 17 de abril de 2017.

Registramos ainda a nomeação da Servidora Srta. Alexandra Victoria Delboni para ocupar o cargo comissionado de Assessor Jurídico conforme Portaria nº 014 de 26 de abril de 2017 e o pagamento na quantia de R\$ 2.345,17 (dois mil, trezentos e



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

quarenta e cinco reais e dezessete centavos) correspondentes aos direitos devidos por sua exoneração conforme Portaria nº 020 de 03 de julho de 2017.

Por meio da Portaria 021 de 12 de julho de 2017, foi nomeado servidor para ocupar o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itarana/ES.

No mês de outubro, registramos o Termo de Rescisão/Distrato Amigável de Contrato Administrativo referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016 e seu primeiro Termo de Aditamento realizado com a Associação Comunitária e Cultural – ACITA cujo objeto se refere à transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal com valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), no entanto foi efetivamente paga a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pelos meses de serviços prestados.

Dentro da previsão orçamentária, foram pagos no mês de novembro anuênios de 1% (um por cento) aos servidores efetivos, correspondente ao vencimento base, em atendimento à Lei Municipal 783 de 03 de julho de 2007.

Em Dezembro/2017 os servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberam a título de Abono o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizados pela Lei 1.267/2017 de 15 de dezembro de 2017.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

A Câmara Municipal de Itarana atendeu os limites previstos na Constituição Federal, quanto às necessidades administrativas do Poder e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

No que tange à execução orçamentária relativa ao exercício de 2017, destacamos que o valor aprovado por meio da Lei nº 1236/2016 - “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**”, fixou a despesa para a Câmara Municipal de Itarana/ES em **R\$ 1.410.000,00** (um milhão e quatrocentos e dez mil reais).



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Foi aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por meio do Decreto Legislativo nº 230/2017 de 01 de junho de 2017.

As despesas realizadas de 01/01/17 a 31/12/2017 somaram um total de **R\$ R\$ 1.202.169,68** (Um milhão, duzentos e dois mil, centos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) obtendo-se uma economia orçamentária no valor de **R\$ 207.830,32** (Duzentos e sete mil oitocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), o que representa **14,73%** do que fora repassado ao longo do ano.

Restos a pagar no importe de R\$ 133,31 (cento e trinta e três reais e trinta e um centavos) ao Departamento de Imprensa Oficial/ES referente à publicação do resumo do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2017, prot./DIOES 361760, fatura nº 201745827, DUA/SEFAZ 2530966855, fato ocorrido uma vez que o DIOES disponibilizou a fatura em 29/12/2017 e neste dia não houve expediente bancário.

Do total das despesas empenhadas no exercício de 2017, até 31/12/2017, foram liquidados e pagos R\$ **R\$ 1.202.169,68** (um milhão, duzentos e dois mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Com a aplicação dos valores recebidos a título de Duodécimos no Banco do Estado do Espírito Santo S/A, arrecadamos de Juros sobre Aplicações Financeiras no exercício um total de **R\$ 5.694,27** (cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) devolvidos à PMI em 28 de dezembro de 2017.

Fazendo uma análise dos dados apresentados nos Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro e do segundo semestre, podemos observar que a Câmara apresentou como Despesa Total com Pessoal no exercício de 2017 o montante de **R\$ R\$ 996.188,21** (novecentos e noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos), sendo **R\$ 831.695,43** (Oitocentos e trinta e um mil, seiscientos e noventa e cinco mil e quarenta e três centavos) com Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) e **R\$ 160.053,93** como obrigações patronais, o que implica em **3,43%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município informada



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

pelo Poder Executivo, não ultrapassando assim os limites com Despesa de Pessoal no exercício.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 1206/2016, de 31 de maio de 2016, estipulou os subsídios que vigorarão de 2017 a 2020, sendo o de Vereadores R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e o de Presidente da Câmara R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte do servidor e da parte empregador.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Itarana/ES, 22 de março de 2018.

CAMILA ZANETTI BINDA
Controladora Geral Interna